

LEGISLAÇÃO CITADA

PLS Bebida Alcoólica a Menores

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 242.

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.
[\(Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003\)](#)

Art. 244.

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. In corre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

Disposições Finais e Transitórias

Art. 259.

DECRETO-LEI N° 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

[Vide Lei nº 1.390, de 3.7.1951](#)

Lei das Contravenções Penais

[Vide Lei nº 7.437, de 20.12.1985](#)

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 62.

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

I – a menor de dezoito anos;

II – a quem se acha em estado de embriaguez;

III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Art. 64.